



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Projeto de Lei

Isenta do pagamento do IPTU, os aposentados e pensionistas.

Art. 1º - Ficam isentos do I.P.T.U os aposentados e pensionistas proprietários de um único imóvel destinado à sua moradia, cuja renda familiar de seus ocupantes não ultrapasse a 1,5 salários mínimos mensais.

Art. 2º - A concessão da isenção prevista no artigo anterior fica condicionada a solicitação anual a ser protocolada até o dia 30 de Novembro de cada exercício.

Art. 3º - A não solicitação dentro deste prazo acarreta a perda do benefício para o exercício seguinte.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda colocará a disposição dos interessados a ficha sócio-econômica a ser preenchida e anexada a cada solicitação de isenção requerida.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
RENATINHO- PL

Sala das sessões, 11 de Agosto de 1997.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

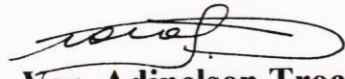
Of. n.º 1.763/97..
Processo n.º 66.342

Rio Grande, 26 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei- “Isenta do pagamento do I.P.T.U, os aposentados e pensionistas”.

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U, OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Artigo 1º - Ficam isentos do I.P.T.U os aposentados e pensionistas proprietários de um único imóvel destinado à sua moradia, cuja renda familiar de seus ocupantes não ultrapasse a 1,5 salários mínimos mensais.

Artigo 2º - A concessão da isenção prevista no artigo anterior fica condicionada a solicitação anual a ser protocolada até o dia 30 de Novembro de cada exercício.

Artigo 3º - A não solicitação dentro deste prazo acarretará a perda do benefício para o exercício seguinte.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda colocará a disposição dos interessados a ficha sócio-econômica a ser preenchida e anexada a cada solicitação de isenção requerida.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 5.180-
DE 27 DE OUTUBRO DE 1.997.**

**"ISENTA DO PAGAMENTO DO I.P.T.U.
OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS"**

Ver. ADINELSON TROCA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do I.P.T.U. os aposentados e pensionistas proprietários de um único imóvel, destinado a sua moradia, cuja renda familiar de seus ocupantes não ultrapasse a 1,5 salários mínimos mensais.

Artigo 2º - A concessão da isenção prevista no artigo anterior fica condicionada a solicitação anual a ser protocolada até o dia 30 de novembro de cada exercício.

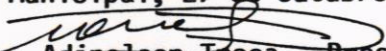
Artigo 3º - A não solicitação dentro deste prazo acarretará a perda do benefício para o exercício seguinte.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Fazenda colocará a disposição dos interessados a ficha sócio-econômica a ser preenchida e anexada a cada solicitação de isenção requerida.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de outubro de 1.997


Ver. Adinelson Troca - Presidente

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

Redação Juiz
66.342

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 25 de setembro de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DAUTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINHARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERHELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO HATTOS GOMES	—		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

15

Sala das Sessões 25 de setembro de 1997


Secretário

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 22 de setembro de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso
66.342

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR HARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	OREDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURANA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

aprovado

15

Sala das Sessões 22 de setembro de 1997